DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2194/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8553/2017
PROTOCOLO	:	1806679
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
JURISDICIONADOS	:	1-JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO; 2-SOLANGE BERNARDES DA COSTA PEREIRA
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITO; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO
COMPROMITENTES	:	VERA LUCIA DE AGUIAR – ME E OUTROS
VALOR ESTIMADO	:	R$ 209.294,40
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 021/2017** - (fls. 173-233) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 004/2017** – (fls. 666-694) firmada entre as partes já nominadas, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção, material elétrico e material hidráulico, conforme especificado no edital.

O valor registrado na A.R.P. é de R$ 209.294,40 (duzentos e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), tendo como prazo de vigência o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-35954/2017* - (fls. 756-763).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* comunga do entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–4294/2018* - (fls. 764-765) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS.

O mérito da questão repousa sobre a análise da primeira fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 021/2017* - (fls. 173-233) está amparado na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações aplicáveis.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

As empresas abaixo relacionadas foram as mais bem classificadas no certame e tiveram seus preços registrados em Ata:

Empresa:	CNPJ
Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda	26.834.259/0001-21
Vera Lúcia de Aguiar - ME	21.018.677/0001-27
Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP	11.997.015/0001-92
Garcia & Viana Materiais Para Construção Ltda - ME	23.834.495/0001-50

A *Ata de Registro de Preços n.º 004/2017* (fls. 666-694) foi firmada após a homologação do resultado da licitação, tendo como amparo legal as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e nas condições do edital.

O prazo de vigência foi estabelecido para vigorar pelo período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira, registrando o valor de R$ 209.294,40 (duzentos e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Após análise da documentação acostada a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, nos seguintes termos - (fls. 762-763), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 21/2017 realizado pelo Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e as empresas Vera Lúcia de Aguiar - me (CNPJ nº 21.018.677/0001-27); Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda (CNPJ nº 26.834.259/0001-21); Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda (CNPJ nº 11.997.015/0001-92) e Garcia & Viana Materiais Para Construção Ltda - me (CNPJ nº 23.834.495/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

Na mesma esteira de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados, mediante a seguinte dicção - (fls. 764-765), *in verbis*:

> *Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 021/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 004/2017* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 021/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 004/2017** firmada entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo, CPF/MF nº 237.575.401-82 e o **Fundo Municipal de**

Assistência Social, CNPJ/MF n.º 01.236.298/0001-04, representado pela Secretária Municipal, Senhora Solange Bernardes da Costa Pereira, CPF/MF n.º 421.907.891-68, como compromissários, e, de outro lado, as empresas compromitentes nela consignadas, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator